

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único, e 272. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.618, DE 09/08/2016

Processo nº 201608917-00 (250022012-00)
Origem: Câmara Municipal de Chaves

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 28.578/2016/TCM, exercício 2012
Responsável: Vivaldo Macedo de Abreu Ferreira
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Chaves. Exercício de 2012. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 280 a 281.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único, e 272. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.620, DE 09/08/2016

Processo nº 201604093-00 (214192010-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 25.996/2014/TCM, exercício 2010
Responsável: José Waldolli Filgueira Valente
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá. Exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 403 a 405 dos autos.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único, e 272. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 29.249, DE 16/08/2016

Processo nº 744142005-00 (200603358-00)
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2005
Interessado: Raimundo de Sousa Rodrigues (falecido)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2005. Pela iliquidez das contas, determinando o seu trancamento (Artigos 29 e 30, da LC nº 84/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 a 114 dos autos.

Decisão: Considerar ilíquidáveis as contas do Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Sousa Rodrigues, determinando o seu trancamento, como disposto nos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.258, DE 16/08/2016

Processo nº 201604926-00
Assunto: Outros (Representação)
Procedência: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Representante: José Paulo de Lira Júnior
Representado: Francisco das Chagas Sá
Exercício: 2016

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO 2016. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, RELACIONADO À ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS IV E V, DO ART. 291, DO RITCM-PA. NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal contra o Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2016, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do despacho de inadmissibilidade,

exarado pela Conselheira-Relatora, às fls. 20/21, aprovados por votação unânime.

Decisão: Negar conhecimento a presente representação, com fundamento nos Art. 297, §2º c/c Art. 292, §3º, do RITCM-PA (ATO N.º 16/2013), determinando-se a comunicação dos interessados e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 29.259, DE 16/08/2016

Processo nº 201601718-00
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Contrato Temporário de Pessoal - 2016
Responsável: Raimundo Castro Grande
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Exercício de 2016. Contrato Temporário de Pessoal. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, às fls. 50 a 51 dos autos.

Decisão: I - Negar Registro a 10 (Dez) Contratos Temporários, firmados entre a Câmara Municipal de Ponta de Pedras e José Raimundo Ferreira Batista e outros referentes ao exercício financeiro de 2016, determinando que os autos sejam anexados à respectiva prestação de contas, para verificação das despesas decorrentes das contratações, cujos pagamentos deverão ser sustados, tendo em vista que os atos estão em vigência.

ACÓRDÃO Nº 29.260, DE 16/08/2016

Processo nº 201500319-00
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás
Assunto: Contrato Temporário de Pessoal - 2014
Responsável: Vivaldo Mendes da Conceição
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prefeitura Municipal de Anajás. Exercício de 2014. Contrato Temporário de Pessoal. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, às fls. 159 e 160 dos autos.

Decisão: I - Negar Registro a 125 (cento e vinte e cinco) Contratos Temporários, firmados entre a Prefeitura Municipal de Anajás e Felipa Lobato e Silva e Outros, referentes ao exercício financeiro de 2014, determinando que os autos sejam anexados à respectiva prestação de contas, para verificação das despesas decorrentes das contratações.

ACÓRDÃO Nº 29.299, DE 23/08/2016

Processo nº 201419084-00
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Assunto: Portaria de nomeação de candidato aprovado no CP nº 001/2010
Responsável: Ronilson Corrêa de Sena
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de Castanhal. PORTARIA Nº 269/14 de nomeação. Observância do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 269/14, que nomeia o Sr. Edir Gomes de Freitas, aprovado no Concurso Público nº 001/2010.

Protocolo 1003216

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 31.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a delegação de poderes para a efetuar pagamentos em nome deste Tribunal.

O Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 21/2014, firmado por esta Corte de Contas junto ao Banco do Brasil S/A; CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes para que servidores efetivos deste Tribunal possam atuar em nome da Presidência na liberação de arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A; CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o parágrafo 5º, do art.15, do Ato 63/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores **CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO**, Diretora de Finanças, matrícula nº 0698130 e **LUCIVAL SILVA DE SENA**, Coordenador Orçamentário e Financeiro, matrícula nº 0100486, poderes para liberar arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Protocolo 1002864

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP Nº 08/2016/MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2016-SRP/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa **MONCHIK DO LAR COMERCIO E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 06.304.594/0001-00.

Vigência: 30/08/2016 à 29/08/2017.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Buffet e Locação de Espaço Físico localizado na área Central de Belém, com toda infraestrutura necessária, com suporte para alocar uma quantidade estimada de até 150 (Cento e cinquenta) pessoas para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016-SRP/MPC/PA e seus anexos.

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06 itens da categoria bebidas	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
02	10 itens de alimentos e bebidas	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
03	15 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
04	10 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
05	05 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
06	29 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
07	34 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
08	24 itens de alimentos e bebidas	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
09	28 itens de alimentos e bebidas	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
10	27 itens de alimentos e bebidas	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
11	Fornecimento do grupo Refrigerante	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
12	Fornecimento do grupo Suco de frutas naturais	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
13	Fornecimento do grupo Biscoitos doces ou salgados	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
14	Fornecimento do grupo Pequenos salgados. Tipo canapés	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
15	Fornecimento do grupo Pequenos salgados. Tipo fritos	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
16	Fornecimento do grupo Pequenos doces	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
17	Fornecimento do grupo Torta fria	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
18	Fornecimento do grupo Risoto	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
19	Fornecimento do grupo Pratos quentes	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
20	Fornecimento do grupo Acompanhamentos	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00